

Resolução da Assembleia da República n.º 121/2018

Recomenda ao Governo que disponibilize aos doentes com atrofia muscular espinhal os tratamentos e o acompanhamento mais adequados no âmbito do Serviço Nacional de Saúde.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Disponibilize aos doentes com atrofia muscular espinhal no âmbito do Serviço Nacional de Saúde os tratamentos mais adequados, incluindo o acesso ao fármaco já aprovado pela Agência Europeia do Medicamento, bem como acompanhamento nas diferentes dimensões da doença.

2 — Conclua com rapidez o processo avaliativo do medicamento a decorrer no INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

3 — Nos casos de avaliação médica favorável, generalize com a maior urgência a administração do medicamento já usado no programa de acesso precoce para os doentes com tipo I, aos doentes com tipo II em todas as unidades hospitalares do Serviço Nacional de Saúde.

Aprovada em 23 de março de 2018.

O Vice-Presidente da Assembleia da República, em substituição do Presidente da Assembleia da República, *Jorge Lacão*.

111316618

Resolução da Assembleia da República n.º 122/2018

Recomenda ao Governo que tome medidas para melhorar o transporte ferroviário no Algarve

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Conclua o processo de eletrificação da linha do Algarve nos troços Lagos-Tunes e Faro-Vila Real de Santo António nos prazos inicialmente previstos.

2 — Inclua no projeto de modernização da linha do Algarve uma ligação ferroviária direta ao Aeroporto de Faro.

3 — Equacione a possibilidade de criação de uma ligação ferroviária direta entre o Algarve e a Andaluzia.

4 — Proceda à aquisição de material circulante de tração elétrica para a linha do Algarve e à reconversão das oficinas da Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, S. A. (EMEF), de Vila Real de Santo António para a manutenção e reparação desse novo material circulante.

5 — Promova a contratação de pessoal operacional para a linha do Algarve, designadamente maquinistas, operadores de revisão e venda, e assistentes comerciais.

6 — Melhore a qualidade do material circulante atualmente ao serviço na linha do Algarve, proporcionando maior conforto aos utentes.

7 — Realize obras de reabilitação e beneficiação das estações e apeadeiros da linha do Algarve e crie novos apeadeiros onde a procura o justifique.

8 — Melhore a articulação do transporte ferroviário regional com os transportes rodoviários, especialmente nas estações e apeadeiros mais distantes dos centros urbanos.

9 — Crie ligações ferroviárias diretas entre Lagos e Vila Real de Santo António.

10 — Reative a Estação de São Marcos da Serra, na linha do Sul, garantindo, pelo menos, a paragem de dois comboios por dia, em cada sentido, para embarque e desembarque de passageiros.

Aprovada em 29 de março de 2018.

O Vice-Presidente da Assembleia da República, em substituição do Presidente da Assembleia da República, *Jorge Lacão*.

111312657

Resolução da Assembleia da República n.º 123/2018

Política geral de segurança da informação da Assembleia da República

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente resolução regula a política geral de segurança da informação da Assembleia da República.

Artigo 2.º

Objetivos da política de segurança de informação

1 — A segurança da informação tem como principais objetivos garantir os níveis adequados de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade, requeridos para a sua proteção, mitigando assim o impacto de eventuais incidentes que possam comprometer o regular funcionamento do órgão de soberania.

2 — A integridade consiste na capacidade de prevenir, recuperar e reverter alterações não autorizadas ou acidentais aos dados.

3 — A autenticidade consiste na manutenção da fiabilidade da informação desde o momento da sua produção e ao longo de todo o seu ciclo de vida.

4 — A disponibilidade refere-se à possibilidade de acesso aos dados, quando necessário.

5 — A confidencialidade refere-se à capacidade de proteger os dados daqueles que não estão autorizados a consultá-los, não impedindo o acesso aos mesmos, em tempo útil, de pessoas autorizadas.

6 — Para o cumprimento destes objetivos, a Assembleia da República, em conformidade com a legislação e normativos em vigor em matéria de segurança da informação, compromete-se a adotar as melhores práticas nacionais e internacionais.

Artigo 3.º

Âmbito da política de segurança da informação

1 — A política de segurança da informação aplica-se a todas as entidades individuais e coletivas que interagem com a informação sob a responsabilidade da Assembleia da República, designadamente Deputados, dirigentes e funcionários parlamentares, pessoal que desempenha funções nos Gabinetes e nos Grupos Parlamentares, bem como prestadores de serviços externos e entidades que utilizam as